



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
Vara do Trabalho de Buritis/RO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2013

O Exmo. Juiz Federal do Trabalho EUDES LANDES RINALDI, titular da Vara do Trabalho de Buritis/RO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO os termos do art. 250 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,

CONSIDERANDO as experiências válidas, eficazes e bem sucedidas nas Varas do Trabalho que integram o Tribunal Regional da 14ª Região,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 711, 712, 771, 773, 777 e 781 da CLT, § 4º do artigo 162 do CPC e o inciso XIV do art. 93 da CF/88,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.035, de 15 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – DEJT 17.8.2012,

CONSIDERANDO que a finalidade precípua desta Justiça Especializada é prestar a tutela jurisdicional da forma mais célere possível, com eficácia e efetividade, e

CONSIDERANDO ainda que este instrumento, por sua característica e natureza, tem como fito principal a delegação de poderes, tornando irrelevante a inclusão neles de comandos já previstos em outros normativos,

RESOLVE, pela presente Ordem de Serviço, determinar à Secretaria da Vara do Trabalho de Buritis/RO – TRT da 14ª Região, por delegação, a adoção e observância dos seguintes atos e procedimentos:

CAPITULO I
PETIÇÃO E OUTROS EXPEDIENTES

Art. 1º. Nos processos em curso em que houver requerimento das partes, com juntada de procuração, contrato social, carta de preposição, substabelecimento, atualização de endereço, comprovantes de recolhimentos de custas processuais e/ou manifestação sobre recebimento ou cumprimento do acordo firmado nos autos, se tempestivo, fica a Secretaria autorizada a fazer as anotações pertinentes, aguardando o ato subsequente.

§ 1º - A petição que veicular pedido de expedição de certidão será atendida pela Secretaria, nos termos do art. 89 do PGC, independentemente de despacho do Juiz, exceto nos casos em que o processo tramita em segredo de Justiça.

§ 2º - Caso a petição protocolada refira-se a processo de competência de outra Vara do Trabalho ou a autos em curso no Egrégio TRT da 14ª Região, a Secretaria deverá encaminhar a peça ao Órgão competente, com observância do disposto nos arts. 15 a 18 do PGC n. 003/2004 do TRT da 14ª Região.

Art. 2º. Recebida petição, carta precatória, ofício ou qualquer expediente em que o processo já se encontra arquivado, a Secretaria procederá o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
Vara do Trabalho de Buritis/RO

desarquivamento e conseqüente juntada, fazendo conclusos os autos, nos termos do art. 239 do PGC n. 003/2004 do TRT da 14ª Região, exceto se for pedido de vistas em Secretaria, que poderá ser dada pelo(a) próprio(a) Diretor(a).

Parágrafo único. Se o pedido for de desentranhamento de documentos, fica a Secretaria autorizada a proceder o seu atendimento, mediante substituição por cópias, observando-se as cautelas legais.

Art. 3º. Recebido ofício ou qualquer outro expediente, inclusive de Juízo Deprecante, solicitando informações de processos ou intimação de parte, a Secretaria fica autorizada a atender, sem necessidade de determinação do Juiz, exceto nos casos em que o processo tramita em segredo de Justiça.

Art. 4º. Os ofícios, intimações e demais notificações serão expedidos de ordem do Juiz Titular desta Vara do Trabalho, devidamente conferidos e assinados pelo(a) próprio servidor emitente e enviados para cumprimento, juntando-se uma via aos autos devidamente assinada, observando-se o disposto nos artigos 31 a 38 do PGC n. 03/2004 do TRT da 14ª Região.

Parágrafo único. Excepcionam-se do *caput* deste artigo os ofícios requisitórios e aqueles encaminhados às autoridades judiciárias e policiais, membros do Ministério Público, chefes de governo e parlamentares.

CAPITULO II NOTIFICAÇÃO DE PARTE

Art. 5º. Devolvida notificação postal dirigida à parte para comparecimento em audiência, sem cumprimento, a Secretaria, se houver tempo hábil, providenciará a notificação por meio de Oficial de Justiça.

Parágrafo único - Não havendo tempo hábil para cumprimento do ato judicial, após a juntada do documento, o processo aguardará deliberação a ser proferida em audiência.

Art. 6º. Juntando-se aos autos Aviso de Recebimento - AR sem a data de recebimento ou não havendo devolução do referido documento, a Secretaria, até 48 horas antes da audiência, diligenciará junto ao sitio eletrônico da ECT sobre a entrega da notificação, com impressão do resultado da pesquisa e sua juntada aos autos, certificando-se e aguardando-se a realização da solenidade.

CAPITULO III OBRIGAÇÃO DE FAZER

Art. 7º. Nas obrigações de fazer, tais como anotação em CTPS, entrega de guias de Seguro-Desemprego, chave de conectividade e TRCT, cumpridas diretamente na Secretaria, o documento a que se refere a diligência deverá ser entregue diretamente ao destinatário ou a seu advogado, independentemente de despacho, certificando-se nos autos e colhendo-se a assinatura do recebedor, tudo fazendo com as cautelas legais.

§ 1º – Depositada a CTPS para as anotações, a Secretaria intimará a parte responsável para efetuá-las no prazo e sob os efeitos assinalados em Ata de Audiência ou sentença.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
Vara do Trabalho de Buritis/RO

§ 2º – Decorrido o prazo *in albis*, a Secretaria efetuará as anotações, intimará o trabalhador para recebimento do documento, expedirá certidão própria para sua entrega ao(à) trabalhador(a) e oficiará à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/RO, com remessa de cópias da decisão e do contrato social, se houver.

I – Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a Vara do Trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – DEJT 17.8.2012.

CAPITULO IV
CARGA DOS AUTOS

Art. 8º. A carga de autos de processo em curso será feita com observância ao disposto no art. 102 e seguintes do Provimento Geral Consolidado n. 3/2004 do TRT da 14ª Região.

Parágrafo único. Os autos dos processos que não tramitem em segredo de justiça poderão ser confiados em carga temporária de até 45 (quarenta e cinco) minutos a advogado, mesmo sem procuração ou no caso de prazo comum, para exame e obtenção de cópias, mediante exibição de documento de identificação profissional e registro no livro de carga (artigo 7º, XIII, da Lei nº 8.906/94).

CAPITULO V
RECURSO ORDINÁRIO

Art. 9º. Interposto tempestivamente Recurso Ordinário, acompanhado dos respectivos comprovantes de recolhimentos e pagamentos, se for o caso, a Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederá a intimação do Recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação do Recorrido, serão os autos conclusos com certidão detalhada sobre o preenchimento dos pressupostos recursais extrínsecos para regular tramitação processual.

CAPITULO VI
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 10. Devolvidos à Vara do Trabalho autos de Agravo de Instrumento transitado em julgado, deverá a Secretaria proceder o seu apensamento ao processo principal e neste certificar a decisão, fazendo ambos conclusos.

CAPITULO VII
COISA JULGADA

Art. 11. Devolvidos autos após julgamento de Recurso Ordinário ou remessa de ofício com trânsito em julgado ou expirado o prazo recursal, proceder-se-á o imediato levantamento do valor recursal e conseqüente depósito à disposição do Juízo em conta remunerada junto ao Banco do Brasil S/A, agência local, devendo a Secretaria concomitantemente observar o disposto no art. 7º desta Ordem de Serviço quando houver na decisão condenação em obrigação de fazer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
Vara do Trabalho de Buritis/RO

§ 1º – Quando a coisa julgada ou o acordo inadimplido implicar liquidação ou atualização da conta, a Secretaria providenciará a confecção dos cálculos, incluindo-se nestes as contribuições previdenciárias, imposto sobre a renda e demais despesas e acréscimos devidos.

§ 2º - Apurados os cálculos de liquidação de sentença, deverá a Secretaria reincluir o feito em pauta de audiência de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, sendo a Reclamada com a advertência de que o não comparecimento injustificado importará em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-a à multa prevista no art. 601 do CPC, valendo, neste caso, a intimação como citação para os efeitos do art. 880 da CLT, observando, quando houver condenação a registro do contrato de trabalho, informação ao Reclamante para que compareça munido da CTPS, disponibilizando-lhes os cálculos.

§ 3º – Excetuam-se do parágrafo anterior as ações que tenham como parte a Fazenda Pública, empresas públicas e de economia mista, bancos, empresas falidas ou em procedimento falimentar, empresas em processo de recuperação judicial, inativas ou que estejam em lugar incerto e desconhecido.

§ 4º – Devolvidos os autos com certidão de existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento, a Secretaria procederá da mesma forma descrita no § 1º supra em relação à liquidação da sentença, devendo anotar na capa dos autos a existência de Agravo de Instrumento - “AI pendente” - e a provisoriedade da execução.

§ 5º - Havendo carta de sentença, deverá a Secretaria proceder seu apensamento aos autos principais, antes de cumprir o disposto no § 1º supra, fazendo ambos os autos conclusos.

§ 6º – Sempre que forem atualizados ou refeitos os cálculos, o calculista deverá inserir na conta todas as despesas do processo, inclusive eventuais custas de diligências e de liquidação.

CAPITULO VIII EXECUÇÃO

Art. 12. Citada a parte para a execução e protocolizada petição nomeando bens à penhora, com respectivas especificações, avaliação e local onde possam ser encontrados, a Secretaria, após fazer a sua juntada, requisitará a devolução do Mandado e intimará o(a) Exequente para que se manifeste sobre a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e preclusão.

§ 1º – Não havendo informação sobre o CNPJ/CPF da(o) Executada(o) ou sobre o CPF/PIS do(a) exequente, a Secretaria deverá diligenciar junto aos sistemas informatizados disponíveis, certificando e juntando aos autos os respectivos resultados.

§ 2º - Existindo certidão nos autos de diligências negativas em relação à localização da(o) Executada(o), a Secretaria procederá pesquisa junto ao SERPRO, SIARCO, SIEL e outros sistemas eletrônicos disponíveis a fim de verificar o endereço atual da empresa e/ou de seus sócios.

I – Com êxito, expedirá Mandado de Citação a ser cumprido em quaisquer dos endereços disponíveis, com preferência para o endereço da pessoa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
Vara do Trabalho de Buritis/RO

jurídica.

II – Sem sucesso, intimará o(a) Exequente para indicar a localização da(o) Executada(o) no prazo de 05 (cinco) dias. Sem manifestação, certificará nos autos o paradeiro incerto e não sabido do(a) devedor(a), atualizará onde couber e procederá com a citação por edital.

Art. 13. Opostos tempestivamente Embargos à Execução e estando seguro o juízo, deverá a Secretaria intimar o(a) Embargado(a) para, querendo, impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias, sob efeito de preclusão.

§ 1º – Sendo objeto da controvérsia a conta de liquidação, antes de fazer conclusos, deverá a Secretaria encaminhar os autos ao(à) calculista do Juízo para que preste as informações necessárias e, se for o caso, apresente novos cálculos.

§ 2º – Restando insuficiente a penhora ou intempestivos os Embargos, deverá a Secretaria fazer conclusão dos autos, certificando o que couber.

Art. 14. Em caso de penhora sobre créditos a serem depositados, a Secretaria dará ciência ao(à) Exequente e, sem manifestação, aguardará a disponibilidade do crédito até o prazo certificado ou por 30 dias em caso de não informação da data prevista.

CAPITULO IX
CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Art. 15. A Secretaria incluirá o feito em pauta de audiência de conciliação imediatamente após o transcurso do prazo para impugnação dos Embargos à Execução ou do parecer do contador judicial, quando exigível.

CAPITULO X
CUMPRIMENTO DE ACORDO

Art. 16. Em autos com acordo homologado, deverá a Secretaria aguardar o seu total cumprimento.

§ 1º - Em caso de inadimplência, a Secretaria, após certificar o fato, encaminhará os autos ao calculista judicial para elaboração da conta, com inclusão dos encargos de lei, das multas eventualmente aplicadas e das demais despesas do processo, fazendo conclusos os autos para homologação.

§ 2º – Cumprida a obrigação principal pelo(a) devedor(a), deverá a Secretaria observar se há pendência quanto às contribuições previdenciária sociais e despesas do processo, procedendo-se, em caso positivo, na forma do parágrafo anterior.

CAPITULO XI
EMBARGOS DE TERCEIRO

Art. 17. Os Embargos de Terceiro deverão permanecer juntos aos autos da execução, contudo, sem que haja pensamento.

Parágrafo único. A Secretaria deverá certificar a oposição dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
Vara do Trabalho de Buritis/RO

Embargos de Terceiro nos autos da execução, fazendo constar seu objeto. Após, ambos os autos serão conclusos.

CAPITULO XII
PAGAMENTO DE DÉBITO

Art. 18. Apresentando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento do débito, a Secretaria providenciará de imediato a sua atualização, com todos os consectários legais e de direito, inclusive despesas do processo (CLT 789), dará ciência da conta atualizada ao interessado e fará expedir a correspondente guias de depósito, com anotação da respectiva referência (pagamento), e, havendo acessórios, de recolhimento dos encargos e despesas do processo, com observância dos códigos próprios.

§ 1º - Depositado o valor total da dívida ou de parcelas de acordo em banco oficial com finalidade de pagamento, a Secretaria notificará o credor para retirar seu crédito líquido e recolherá em guias e códigos próprios o INSS, o IRPF e as custas do processo.

I – a guia de retirada será sempre assinada pelo(a) Juiz Titular da Vara do Trabalho ou seu substituto.

§ 2º – Sendo o(a) Executado(a) pessoa física e havendo necessidade de cadastramento no NIT em nome do(a) empregado(a) para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria notificará o INSS, preferencialmente pela via eletrônica, para que proceda ao cadastro no prazo de 15 dias e, após, providenciará o recolhimento dos encargos devidos.

CAPITULO XIII
INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Art. 19. Quitada a dívida e depois de realizados os devidos recolhimentos, a Secretaria intimará à União, com carga do autos, para conhecimento da conciliação e/ou dos cálculos de liquidação e dos comprovantes de quitação para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo legal, EXCEPCIONADOS aqueles processos em que o valor do acordo ou do total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação forem iguais ou inferiores a R\$10.000,00 (PRT n. 176/2010 do Ministério da Fazenda) ou nos quais haja expressa ordem judicial dispensando a intimação do Ente Estatal.

§ 1º – Interposto Recurso Ordinário pela União, a Secretaria procederá na forma como disposto no art. 9º desta Ordem de Serviço.

§ 2º – Havendo pedido da União de intimação da parte devedora para pagamento de diferença de encargos previdenciários, a Secretaria expedirá intimação para que a parte proceda ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob efeito de execução.

§ 3º – Efetuado o depósito da diferença, a Secretaria procederá na forma prevista na última parte do § 1º do artigo 18 desta Ordem de Serviço.

§ 4º – Nas ações excepcionadas e naquelas em que houver decurso de prazo sem manifestação da União ou vindo aos autos petição concordando com os cálculos e respectivos recolhimentos ou ainda requerendo a extinção do feito, os autos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
Vara do Trabalho de Buritis/RO

findos serão arquivados após certidão da Secretaria de inexistência de pendência.

CAPITULO XIV
CARTA PRECATÓRIA/DE ORDEM/ROGATÓRIA

Art. 20. Recebida Deprecata, deverá a Secretaria proceder a autuação e elaboração de expediente pertinente ao seu cumprimento, sem a necessidade de despacho do Juiz.

CAPITULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os atos praticados incorretamente, por erro material, deverão ser repetidos independentemente de despacho, mas mediante certidão.

Art. 22. A Secretaria deverá digitalizar e disponibilizar no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP o inteiro teor das peças processuais, com inclusão do(s) número(s) da(s) folha do(s) documento(s) digitalizado(s), de modo a integralizar os autos de forma digitalizada, à exceção dos documentos crivados pelo “segredo de justiça”, observando-se as disposições contidas nas Resoluções nº 121/2010 e nº 143/2011, do CNJ.

Art. 23 - As providências previstas nesta Ordem de Serviço serão cumpridas independentemente de determinação do Juiz, devendo a Secretaria exarar nos autos a seguinte certidão: **“Ao Servidor ... para cumprimento do art. ... da Ordem de Serviço n. 001/2012 desta Vara do Trabalho”** ou **“Em cumprimento ao disposto no art. ... da Ordem de Serviço n. 001/2012 desta Vara do Trabalho”**, conforme for o caso.

Art. 24 – Fica revogada a Ordem de Serviço n. 001/2013/VT/BUR

Esta Ordem de Serviço, após ser submetida ao Exmº. Juiz Corregedor, nos termos do art. 251 do Provimento Geral Consolidado – PGC do TRT da 14ª Região, entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência aos servidores e afixe-se no quadro de avisos e remeta-se cópia à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Buritis/RO.

Cumpra-se.

Buritis/RO, de de 2013.

EUDES LANDES RINALDI
JUIZ DO TRABALHO
VT DE BURITIS/RO